



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 842/1993**

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar área de terras à Sociedade Rural de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Sociedade Rural de Cambé “FIGUEIRA BRANCA”, área de terras sob nº 01, da quadra 03, medindo 39.995,39 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Cambé e que se acha dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Tem início em um marco cravado na divisa do lote 02 da quadra 03 com a Rua Projetada “A”; segue em frente confrontando com a Rua Projetada “A” no rumo NO 49°33’42”SE em 244,86 metros; segue à direita em desenvolvimento de curva de 9,62 metros, raio de 6,00 metros e tangente de 5,28 metros; segue em frente confrontando com a faixa de domínio da antiga BR 369 no rumo SO 42°20’24”NE em 149,75 metros; segue à direita em desenvolvimento de curva de 9,22 metros, raio de 6,00 metros e tangente de 4,97 metros; segue em frente confrontado com a Rua “C” no rumo NO 49°33’42”SE em 245,17 metros; segue à direita confrontando com o lote 02 da quadra 03 no rumo SO 42°20’24”NE em 160 metros até o ponto inicial, perfazendo neste perímetro uma área de 39.995,39 m<sup>2</sup>. O levantamento topográfico refere-se ao Norte Verdadeiro”.

**ART. 2º.** – A área, objeto de doação, destina-se à construção do Parque Exposições Agrícola, Industrial e Comercial da Sociedade Rural de Cambé, e prestará assistência técnica e cultural aos agricultores do Município de Cambé.

**ART. 3º.** – O prazo para o início e término da construção é de 02 (dois) anos, permitida a prorrogação por mais 01 (um) ano, sob pena de reversão de imóvel doado, ao Município de Cambé, independentemente de indenização.

**ART. 4º.** – Em decorrência da autorização prevista no artigo 1º. desta Lei, fica também o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar a competente escritura de doação.

**ART. 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 19 de Maio de 1993.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

João Sabaini  
Secretário Municipal de Administração

**Projeto nº. 07/1993.**  
**Autor: Executivo Municipal.**